



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1008/2018 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FORMA MENSAL, EXCLUSIVAMENTE PARA OS MOTORISTAS EFETIVOS, QUE ATUAM NOS TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, DE ACORDO COM INCISO IX, ARTIGO 72, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 16/05/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas na lei Orgânica,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguaribara, pagar gratificação em folha de pagamento de forma mensal, o percentual de 20% (vinte por cento) em cima do seu salário base, exclusivamente aos motoristas do quadro efetivo da Secretaria de Educação, enquanto estiverem em pleno exercício de suas funções no transporte de alunos das escolas públicas do município de Jaguaribara, em conformidade ao que dispõe o inciso IX, artigo 72, da Lei Complementar nº 1, de 16/05/2007, *in verbis*:

“Lei Complementar nº 1, de 16/05/2007

Art. 72 (.....).

IX – outros relativos ao local ou à natureza do trabalho, estabelecidos por Lei.”

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento fiscal do Município de Jaguaribara, podendo utilizar as fontes recursos previstas, tanto do Fundo Municipal de Educação F.M.E (Ordinário), como também do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos orçamentários, financeiros e legais à 01/03/2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara CE, 18 de setembro de 2018.

JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL